



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 399 - quinta-feira - 26 de março de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 01

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 007/2020**

**Processo nº 7007/2020**

### Vistos...

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3237 de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no âmbito do Município de Pedregulho, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, fica SUSPENSO por prazo indeterminado o julgamento do presente Pregão Presencial, com o cancelamento da data já agendada para abertura do presente processo.

**Pedregulho, 24 de março de 2020.**

**ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS**

**Pregoeiro**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 008/2020**

**Processo nº 7008/2020**

### Vistos...

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3237 de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no âmbito do Município de Pedregulho, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, fica SUSPENSO por prazo indeterminado o julgamento do presente Pregão Presencial, com o cancelamento da data já agendada para abertura do presente processo.

**Pedregulho, 24 de março de 2020**

**ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS**

**Pregoeiro**

## AVISO DE LICITAÇÃO

**Pregão Presencial nº 009/2020**

**Processo nº 7009/2020**

### Vistos...

Tendo em vista o Decreto Municipal nº 3237 de 21/03/2020, que declara estado de calamidade pública em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19 (novo coronavírus), e suas repercussões no âmbito do Município de Pedregulho, além de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio, fica SUSPENSO por prazo indeterminado o julgamento do presente Pregão Presencial, com o cancelamento da data já agendada para abertura do presente processo.

**Pedregulho, 24 de março de 2020.**

**ALESSANDRO BOLELI MEDEIROS**

**Pregoeiro**

## EXPEDIENTE

### PODER EXECUTIVO

**Prefeito Municipal**  
Dirceu Polo Filho

**Vice-prefeito**  
Wagner Fontes Calçado

✚ Documentos assinados no original

### PODER LEGISLATIVO

[www.camerapedregulho.sp.gov.br](http://www.camerapedregulho.sp.gov.br)

**Presidente**  
Rafael Henrique de Oliveira Uehara  
**Vice-Presidente**  
Welder Douglas da Silva  
**1º Secretário**  
Augustinho Alves da Silva  
**2º Secretário**  
Eurípedes Aparecido Porto da Silva

Carlos Henrique Moreno  
Eurípedes Vaz Rodrigues  
Fabrício Ferreira Barbosa  
Leonardo Donizete Bueno  
Raimundo Cleomar Lobao  
Renato Ribeiro Saade  
Wanderley Moreira de Carvalho



# DIÁRIO OFICIAL PEDREGULHO

Pedregulho - Estado de São Paulo



Edição 399 - quinta-feira - 26 de março de 2020

\* documentos assinados nos originais

Página 02

## PODER EXECUTIVO

### LEI Nº. 2861 DE 25 DE MARÇO DE 2020.

**“A Câmara Municipal de Pedregulho, Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública decretado através do Decreto nº. 3237 de 21 de Março de 2020, bem como aprova todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo covid-19 (Novo Coronavírus), bem como todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional.**

DIRCEU POLO FILHO, Prefeito Municipal de Pedregulho, Estado de São Paulo FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

Art. 1º. Fica reconhecido, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e com efeitos até 31 de dezembro de 2020, a ocorrência do ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA decretado através do Decreto nº. 3237 de 21 de Março de 2020, bem como ficam aprovadas todas as medidas temporárias e emergenciais adotadas pelo Poder Executivo para a prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), e ainda, todas as medidas adotadas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da doença.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21 de Março de 2020, revogam-se as disposições em contrário.

**Pedregulho, 25 de Março de 2020.**

**DIRCEU POLO FILHO**  
**Prefeito Municipal**

